



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Afeta área pública na QL 14 do Setor de Habitações Individuais Sul e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam afetados à categoria de *bem público de uso comum do povo* os lotes A, B e C da QL 14 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHI/Sul, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Parágrafo único. A área afetada destina-se, exclusivamente, a atividades de lazer e preservação paisagística e ambiental.

Art. 2º Fica criada, na área mencionada no art. 1º, a Praça do Poeta.

Art. 3º À Administração Regional do Lago Sul compete a elaboração dos estudos e levantamentos técnicos necessários à implantação dos equipamentos públicos necessários à criação da Praça do Poeta, respeitados os interesses ambientais e paisagísticos da área.

Art. 4º A afetação de que trata esta Lei Complementar será precedida de audiência pública com a população do Lago Sul.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração do Lago Sul – RA XVI.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2008.